Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058389/2026
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOIAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 09.410.353/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO HABER LARANJEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013. E Categoria Comércio Varejista de Joias**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DOMINGOS

As horas dos domingos efetivamente trabalhadas deverão ser pagas em título separado, para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do

Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

Trabalho e Previdência - Secretaria do Trabalho, do SECRJ e do SINCOJOIAS.

Parágrafo Único: O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverão ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria do Trabalho ou por pessoas credenciadas pelos sindicatos convenentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE DOMINGOS

Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um abono de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR

Para apuração do valor/hora pelo trabalho excepcional aos domingos, será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente.

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - HORAS DE COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas de domingos calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houver + comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quinta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal *ticket's* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no *caput* desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *ticket's* referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

a) as empresas que possuam lanchonetes e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

DS

DS

Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

b) as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;

c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício;

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo Quarto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R$ 1,15 (um real e quinze centavos) do salário de seus empregados, por lanche ou jantar, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n° 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Quinto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput do acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte, casa – trabalho – casa em vale transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRABALHO AOS DOMINGOS

As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20

Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

(vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até as 18:00 horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano;

Parágrafo Segundo: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembleia especialmente convocada para este fim, com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenentes;

Parágrafo Terceiro: As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho;

Parágrafo Quarto: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de feiras, exposições e outros eventos assemelhados realizados no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

A jornada máxima semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de até 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO MÍNIMO
Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus a abono de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das horas trabalhadas, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, de que trata a Lei 605/49. O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação de que tal repouso coincida com o domingo a cada três semanas, observada a escala de trabalho 2x1.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGAS ESPECÍFICAS

As empresas que trabalharem em um ou mais domingos não funcionarão no **Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (01/01) e Dia do Comerciário (terceira segunda-feira do mês de outubro)**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Primeiro: O trabalho na segunda-feira de carnaval será normal;

Parágrafo Segundo: Excetuam-se as empresas abrangidas pelo Decreto nº 10.854/2021,

Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

observando-se para estes casos, o que preceitua a Convenção Coletiva de Trabalho que rege o trabalho em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, **a terceira Segunda-feira do mês de outubro** como o "**Dia do Comerciário",** não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS

Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e assemelhados, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados que já estiverem protegidos pela contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista de joias na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANÇAMENTO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho do empregado, na parte de Contribuição Sindical, o nome do Sindicato da categoria profissional favorecida ou suas iniciais, SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como "*Sindicato de Classe*".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito

Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMOS DE ADESÃO

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de domingos serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Somente terão validade os Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho devidamente autenticados pelos Sindicatos convenentes, observados os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá solicitar ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro a disponibilização do formulário do Termo de Adesão, presencialmente ou por meio eletrônico, quando disponibilizado pelas entidades sindicais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao primeiro domingo em que pretenda realizar o trabalho.

Parágrafo Segundo: O Termo de Adesão deverá conter as assinaturas do empregador ou de seu representante legal e dos empregados que trabalharão aos domingos, bem como o carimbo ou a identificação do CNPJ da empresa, devendo ser apresentado em 3 (três) vias, quando exigidas no procedimento presencial, ou em formato eletrônico, observados os requisitos de assinatura e validação estabelecidos pelos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Terceiro: No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I – 3 (três) vias do Termo de Adesão, quando realizado o procedimento presencial, ou o respectivo documento eletrônico devidamente assinado;

II – 3 (três) vias do quadro de horário específico para o trabalho aos domingos, quando exigidas no procedimento presencial, ou o respectivo documento em formato eletrônico;

III – cópia do contrato social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro;

IV – carta de preposição ou procuração, caso o Termo de Adesão não seja assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; e

V – cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, confederativa/constitucional e negocial/assistencial devidas ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro ou certidão negativa de débito emitida pelo Sindicato Patronal, para fins exclusivamente fiscalizatórios, não constituindo eventual débito impedimento à formalização do Termo de Adesão.

DS

DS

Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

Parágrafo Quarto: A autenticação do SECRJ, prevista no caput desta cláusula, ficará condicionada à comprovação, pela empresa requerente, do cumprimento dos Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis à categoria. Na hipótese de descumprimento que tenha dado origem a penalidade, serão observadas as disposições previstas no instrumento que fundamentou a respectiva obrigação.

Parágrafo Quinto: O simples protocolo ou envio da documentação, presencialmente ou por meio eletrônico, a qualquer dos Sindicatos convenentes não autoriza o trabalho aos domingos, sendo indispensável a prévia autenticação do Termo de Adesão pelos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá manter uma via do Termo de Adesão devidamente autenticado no estabelecimento a que se refere, admitindo-se, quando formalizado eletronicamente, o armazenamento e a apresentação do documento eletrônico original, com as respectivas assinaturas e autenticações, para fins de fiscalização.

Parágrafo Sétimo: Cumpridas todas as exigências documentais e demais obrigações previstas nesta cláusula, os Sindicatos convenentes comprometem-se a concluir a análise e, sendo atendidos os requisitos aplicáveis, devolver à empresa o Termo de Adesão devidamente autenticado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação exigida.

Parágrafo Oitavo: As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro ficam dispensadas da apresentação da cópia do contrato social prevista no inciso III do parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal a apresentá-la ao SECRJ sempre que solicitada.

Parágrafo Nono: A formalização eletrônica do Termo de Adesão poderá ser realizada por meio dos sistemas disponibilizados pelos Sindicatos convenentes, observados os procedimentos de envio, assinatura, conferência documental e autenticação estabelecidos pelas entidades sindicais e divulgados em seus respectivos canais oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO

O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: 01 a 05 empregados: R$ 311,00; de 06 a 10 empregados: R$ 470,00; de 11 a 20 empregados: R$ 547,00; de 21 a 30 empregados: R$ 625,00; de 31 a 50 empregados: R$ 705,00; de 51 a 100 empregados: R$ 1.017,00; de 101 a 200 empregados: R$ 1.326,00 e de 201 em diante: R$ 1.566,00.

Parágrafo Primeiro: A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

DS

DS

Docusign Envelope ID: FBCD7C55-9CBD-8DBC-8309-9986F5703406

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOSIÇÃO PROPORCIONAL

No ato da entrega dos Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho bem como de suas renovações, a serem formalizados por período inferior a 12 (doze) meses do término da vigência da mesma, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância prevista na Cláusula Vigésima Quinta, de forma proporcional aos meses de sua validade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ora estabelecidas sofrerá a penalidade de **R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)**, por infração cometida e por empregado envolvido. A multa será revertida em 50% em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e os outros 50% em favor do empregado, cabendo ao Sindicato Laboral efetuar essa repartição. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a penalidade será reajustada de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

DocuSigned by:
5D347CC5498B444...
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:
Claudio Haber Laranjeira
67B86EA5A637493...
CLAUDIO HABER LARANJEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOIAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO